

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 184/2021]

RESOLUÇÃO N. 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), determinando a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 97, de 23 de março de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sobre diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e criação e atuação dos escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela [Resolução CNJ n. 204, de 26 de agosto de 2015](#), sobre Planejamento e Gestão Estratégica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologia de gerenciamento de projetos possibilita mudanças estratégicas, com a utilização de linguagem padronizada em toda a organização;

CONSIDERANDO a importância de se conferir continuidade aos projetos deste Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO a posição funcional reservada ao Escritório de Projetos na [Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#), que dispõe sobre a reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter e regulamentar a atuação de unidade que coordene e dê suporte ao gerenciamento do portfólio de projetos, agindo como interface entre os respectivos gerentes e a Administração do TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO), subordinado à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), e disciplina a gestão de projetos no âmbito deste Tribunal.

~~Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário.~~

Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos, que institui os processos relativos à formalização, registro e gerenciamento de projetos estratégicos, será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

Parágrafo único. O manual descrito no **caput** deste artigo deverá, analogamente, servir de base para o gerenciamento de projetos não estratégicos conduzidos pelas diversas áreas do Tribunal. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - analista de negócio: responsável por traçar parâmetros e definir requisitos para implantação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação;

II - equipe de projeto: grupo de servidores que, sob o comando de um gerente, executa atividades de determinado projeto, de acordo com o cronograma estabelecido;

~~III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos;~~

III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos estratégicos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos de maneira geral; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes de projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;~~

IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes dos projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos e programas de interesse estratégico;~~

V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos de determinada área ou do Tribunal; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos pré-definidos que atendam especificações de prazo, escopo, custo e qualidade por meio da mobilização de recursos técnicos e humanos;~~

VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos predefinidos que atendam especificações de prazo, escopo, custo e qualidade por meio da mobilização de recursos técnicos e humanos; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

VII - gerente de projeto: servidor ou magistrado, designado pela Presidência, responsável pela condução das atividades e dos processos relativos ao gerenciamento de determinado projeto;

VIII - parte interessada: pessoa física ou jurídica com potencial para influir ou ser influenciada, positiva ou negativamente sobre, ou pelos, objetivos e resultados do projeto, mesmo que dele não participe diretamente;

IX - patrocinador: servidor ou magistrado que intervém, de maneira geral, a favor das demandas do projeto;

~~X - portfólio estratégico: é a reunião de projetos e ações que gerenciados como um grupo visa atender diretamente aos objetivos estratégicos da Instituição; e~~

X - portfólio estratégico: agrupamento de projetos estratégicos e outras ações, que, gerenciados em conjunto, visam atender diretamente aos objetivos estratégicos do Tribunal; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~XI - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas.~~

XI - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

XII - projeto estratégico: projeto aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica e referendado pelo Tribunal Pleno para integrar o Plano Estratégico do Tribunal. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

CAPÍTULO II DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Art. 4º Compete ao EPRO:

I - padronizar e elaborar a regulamentação da gestão de projetos neste Tribunal;

~~II - fomentar o conhecimento em gerenciamento de projetos, ofertando capacitação e treinamento, bem como prestando consultoria interna nessa área de gestão;~~

II - fomentar o conhecimento em gerenciamento de projetos, promovendo a capacitação e o treinamento do corpo técnico do Tribunal, bem como prestando consultoria interna nessa área de gestão; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

III - promover a melhoria contínua da gestão de projetos;

~~IV - dar publicidade às informações sobre o desempenho dos projetos; e~~

IV - dar publicidade às informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~V – apoiar a implantação e o alinhamento metodológico de Escritórios de Projetos Setoriais.~~

V - apoiar a implantação e alinhamento metodológico de Escritórios de Projetos Setoriais; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

VI - emitir, a qualquer tempo, parecer sobre o alinhamento estratégico dos projetos que acompanha, com base em indicadores, metas, objetivos e em outras informações relativas ao seu desempenho, bem como, caso julgue necessário, submeter sua recomendação diretamente ao Comitê de Projetos em cada caso. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

Parágrafo único. As atribuições do EPRO serão definidas detalhadamente no Manual de Organização deste Tribunal.

~~Art. 5º As unidades organizacionais deste Tribunal, responsáveis pela execução de projetos, poderão designar servidores para gerir o portfólio setorial, com funções análogas e alinhadas às desenvolvidas pelo EPRO.~~

Art. 5º As unidades organizacionais deste Tribunal, responsáveis pela execução de projetos, caso não contem com um escritório setorial de projetos, poderão designar servidores para gerir o portfólio setorial, com funções análogas e alinhadas às desenvolvidas pelo EPRO. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 6º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGePro) deste Tribunal será apresentada pelo Manual de Gerenciamento de Projetos, que também definirá:

~~I – o ciclo de vida padrão para os projetos do Tribunal, suas fases, os processos de trabalho relativos à cada fase e o detalhamento de atividades necessárias em cada etapa de um projeto;~~

I - o ciclo de vida padrão para os projetos estratégicos do Tribunal, suas

fases, os processos de trabalho relativos à cada fase e o detalhamento de atividades necessárias em cada etapa de um projeto; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

II - os modelos de documentos e formulários a serem utilizados em cada fase;

III - os principais conceitos e fundamentos para a aplicação da gestão de projetos no Tribunal; e

~~IV - a estrutura de governança da gestão de projetos e do portfólio de projetos no Tribunal, inclusive seus agentes e o detalhamento de papéis e responsabilidades;~~

IV - o detalhamento de papéis e responsabilidades da estrutura de governança da gestão dos projetos estratégicos e do portfólio estratégico do Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~Art. 7º As propostas de projeto que pretendam integrar o portfólio estratégico do Tribunal deverão ser recomendadas pelo Comitê de Projetos e Processos (CPP) e obter aprovação da Comissão de Gestão Estratégica (CGE) e do Tribunal Pleno.~~

Art. 7º Para sua integração ao portfólio estratégico do Tribunal, a proposta de projeto deverá ser recomendada pelo Comitê de Projetos (CP) e aprovada pela Comissão de Gestão Estratégica (CGE) e pelo Tribunal Pleno. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

§ 1º Cabe à Comissão de Gestão Estratégica deste Tribunal aprovar o encerramento de projeto componente do portfólio estratégico, nos moldes definidos no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º O sistema oficial de protocolo de comunicações e processos administrativos do Tribunal será o meio utilizado para o recebimento e tramitação de documentos relativos à gestão dos projetos componentes do portfólio estratégico.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Seção I **Do Comitê de Projetos e Processos** **Do Comitê de Projetos** [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~Art. 8º Integram o Comitê de Projetos e Processos:~~

~~Art. 8º Integram o Comitê de Projetos:~~ [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~I – o Diretor Geral;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~II – o Secretário-Geral da Presidência;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~III – o Diretor Judiciário;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~IV – o Secretário de Gestão Estratégica;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~V – o Diretor de Administração;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~VI – o Diretor de Gestão de Pessoas;~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~VII – o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~VIII – o Diretor de Orçamento e Finanças.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)

~~§ 1º As decisões em matéria de competência do CP serão tomadas por votação e o voto de cada integrante será computado conforme o peso estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 2º Os integrantes citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo terão o voto computado com peso dois. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 3º Os integrantes citados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo terão o voto computado com peso 0,5. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 4º Será vencedora a opção que alcançar a maior soma de pesos. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 5º Em caso de empate na votação de determinada matéria, o resultado final será determinado de maneira alternativa e consensual entre os membros. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 6º Participantes das reuniões do CP que não sejam seus membros poderão se pronunciar sobre as matérias em pauta, sem direito a voto. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~Art. 9º Compete ao CPP, em matérias relativas a projetos:~~

~~Art. 9º Compete ao CP: [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~I – analisar as solicitações de projetos estratégicos encaminhadas pelo EPRO, recomendando ou não o prosseguimento da solicitação para apreciação da CGE e emitindo parecer, caso os seus membros julguem necessário;~~

~~I – analisar a solicitação de projeto estratégico encaminhada pelo EPRO e, caso julgue necessário, recomendar ou não sua apreciação pela CGE e emitir parecer sobre qualquer aspecto da solicitação e da execução do projeto proposto; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~II – realizar estudo de viabilidade dos projetos; e~~

~~II – solicitar a realização de estudo de viabilidade das propostas de projeto apresentadas ou realizá-lo por meios próprios; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~III – acompanhar e propor ajustes à execução do portfólio estratégico.~~

~~III – acompanhar a execução do portfólio estratégico, propondo a gerentes e patrocinadores os ajustes que julgar necessários aos projetos, bem como ao EPRO melhorias no processo de monitoramento; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~IV – priorizar o portfólio estratégico, zelar pela adequada utilização dos recursos institucionais e subsidiar a tomada de decisão relacionada aos projetos estratégicos; [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~V – pautar e discutir, nas reuniões, assuntos relacionados a projetos não estratégicos desenvolvidos nas diversas áreas do Tribunal, propondo, inclusive, a interação destes com os projetos estratégicos naquilo que couber; [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~VI – especificar, por meio de recomendação, as características mínimas observadas na análise de solicitações de projetos estratégicos; e [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~VII – recomendar à CGE o cancelamento de projeto estratégico, à revelia do gerente e do patrocinador, em caso de verificação de contínuo baixo desempenho ou inadequação do projeto no contexto institucional. [\(Acrescentado pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 1º O CPP se reunirá em periodicidade definida pela maioria de seus membros, podendo convocar reuniões sempre que entender necessário.~~

~~§ 1º O CP se reunirá em periodicidade definida por seus membros,~~

~~podendo convocar reuniões sempre que entender necessário, com a anuência prévia de, no mínimo, três componentes. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 2º As reuniões do CPP serão secretariadas pelo Chefe do Escritório de Projetos ou pelo Chefe do Escritório de Processos de Trabalho, conforme a pauta estabelecida, no âmbito das respectivas competências.~~

~~§ 2º As reuniões do CP serão secretariadas pelo Chefe do EPRO. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 3º A critério do CPP, magistrados e servidores poderão ser convidados a participar das reuniões.~~

~~§ 3º A critério do CP, magistrados e servidores poderão ser convidados a participar das reuniões. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 4º Todas as decisões do CPP serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sendo o quórum mínimo para a realização das reuniões de 3 membros.~~

~~§ 4º O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões é de três membros, dos quais pelo menos dois deverão estar entre os mencionados nos incisos de I a IV do artigo 8º desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 5º Na impossibilidade de um membro titular participar dos atos referidos no § 4º deste artigo, caberá ao substituto oficial, desde que no exercício do cargo correspondente, as mesmas atribuições e prerrogativas. [\(Acréscimo pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

~~§ 6º A priorização dos projetos estratégicos será realizada em formato e periodicidade definidos pelos membros do CP. [\(Acréscimo pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 180/2021\)](#)~~

Seção II

Da Comissão de Gestão Estratégica

Art. 10. A composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Gestão Estratégica estão descritos no [Regimento Interno](#) deste Tribunal, nos arts. 183, IV, 185, parágrafo único, 186, §§ 1º a 4º, e 191-A.

Seção III

Do Patrocinador

~~Art. 11. Cada projeto terá, pelo menos, um patrocinador.~~

Art. 11. Cada projeto estratégico terá, pelo menos, um patrocinador.
[\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

Parágrafo único. A formalização do nome do patrocinador será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

Art. 12. São atribuições do patrocinador:

I - atuar em estratégias de ação do projeto;

II - interceder perante a Administração em favor do projeto;

III - acompanhar a execução, mantendo visão geral do projeto;

IV - participar das reuniões de renegociação de prazos, custos e escopo do projeto, conduzindo ou auxiliando, sempre que solicitado;

V - avaliar e decidir qualquer pedido de alteração do projeto;

VI - avaliar e decidir o planejamento do projeto;

VII - apoiar a negociação e a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;

VIII - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas; e

IX - avaliar e opinar sobre o encerramento do projeto.

Seção IV Do Gerente de Projetos

~~Art. 13. Cada projeto terá um gerente ou responsável.~~

Art. 13. Cada projeto estratégico terá um gerente ou responsável.
([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

§ 1º A formalização do nome do gerente de projeto será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º A critério da Administração, poderá ser designada função comissionada para o gerente de projeto.

~~Art. 14. Compete ao gerente a gestão de todas as variáveis que envolvam o projeto desde sua concepção até a entrega final, cabendo destacar:~~

Art. 14. Compete ao gerente a gestão de todas as variáveis que envolvam o projeto estratégico, desde sua concepção até a entrega final, incluídas as seguintes atribuições: ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

I - elaborar todos os documentos relacionados ao projeto;

II - solicitar à área competente os treinamentos necessários à implementação do projeto, bem como participar de treinamentos específicos oferecidos aos gerentes de projetos;

III - ser o contato direto e o agente de comunicação entre as partes interessadas, negociando prazos, equipe, atividades a serem realizadas e contratação de bens e serviços;

IV - utilizar a MGePro e manter atualizados os registros exigidos, tendo como referência o Manual de Gerenciamento de Projetos e as orientações técnicas repassadas pelo EPRO;

V - dirigir e controlar as atividades e o desempenho dos integrantes da equipe do projeto;

VI - monitorar as atividades relativas à execução do projeto, a fim de identificar problemas e providenciar soluções;

VII - convocar reuniões periódicas;

VIII - solicitar mudanças no projeto;

IX - controlar o orçamento, o cronograma e as entregas do projeto;

X - requerer aos setores competentes deste Tribunal as providências e os insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, de acordo com as especificações definidas no planejamento;

XI - registrar as ocorrências, especialmente as experiências obtidas;

XII - informar o desempenho, mantendo atualizados nos sistemas informatizados pertinentes os dados relativos ao desenvolvimento do projeto, assim como a sua documentação, conforme orientação do EPRO;

XIII - entregar ao titular da unidade interessada os resultados, produtos e/ou serviços do projeto; e

XIV - solicitar o encerramento do projeto;

~~Parágrafo único. São prerrogativas do gerente de projeto:~~

Parágrafo único. São prerrogativas do gerente de projeto estratégico:
([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

I - propor a composição da equipe do projeto, podendo indicar servidores de outras áreas ou serviços;

II - definir atividades prioritárias no projeto; e

III - acionar gerentes funcionais envolvidos no projeto.

Seção V

Da Equipe dos Projetos

~~Art. 15. A equipe do projeto constará, obrigatoriamente, do planejamento.~~

Art. 15. A equipe de projeto estratégico constará, obrigatoriamente, do planejamento. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

§ 1º Os servidores que compuserem a equipe ficarão subordinados ao gerente no período em que forem previstas suas participações no projeto, podendo ser alocados em caráter integral, parcial ou por atividade específica.

~~§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto na [Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), e na [Resolução n. 88, de 8](#)~~

~~de setembro de 2009~~, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto na [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), na [Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou nos normativos ulteriores a respeito dessa matéria. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~§ 3º Nos projetos em que houver demanda por solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a área demandante deverá indicar o analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução, dando todos os subsídios necessários para tal.~~

§ 3º Nos projetos estratégicos em que houver demanda por solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a área demandante deverá indicar o analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução e fornecer ou indicar os subsídios necessários para tal ação. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

~~Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto:~~

Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto estratégico: [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

I - auxiliar o gerente no planejamento do projeto e em atividades correlatas;

II - responsabilizar-se pelas tarefas indicadas no cronograma do projeto, executando-as no prazo fixado;

III - informar ao gerente do projeto o andamento dos trabalhos;

IV - manter atualizada a documentação das atividades;

V - capacitar-se, conforme as diretrizes e oportunidades institucionais, com foco na melhoria de desempenho no projeto; e

VI - conhecer e aplicar a MGePro.

~~CAPÍTULO VI~~ ~~DA GESTÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS~~

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO PORTFÓLIO ESTRATÉGICO ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

~~Art. 17. A gestão do portfólio de projetos estratégicos, que consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando alcançar os objetivos estratégicos, compete, conjuntamente:~~

Art. 17. A gestão do portfólio estratégico, que consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando alcançar os objetivos estratégicos, compete, conjuntamente: ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

~~I – ao Comitê de Projetos e Processos;~~

I - à Comissão de Gestão Estratégica; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

~~II – à Comissão de Gestão Estratégica;~~

II - ao Comitê de Projetos; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017](#))

III - à Secretaria de Gestão Estratégica; e

IV - ao Escritório de Projetos.

~~Art. 18. O detalhamento das etapas e atividades da gestão do portfólio de projetos constará do Manual de Gerenciamento de Projetos.~~

Art. 18. O detalhamento das responsabilidades de cada agente, etapa e atividade da gestão do portfólio estratégico constará do Manual de Gerenciamento de Projetos. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 79/2017\)](#)

Art. 19. Fica revogada a [Resolução GP/DG n. 1, de 7 de março de 2013](#).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente